



LEI Nº 2.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2158 de 01 setembro de 2011 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Caldas, por seus representantes aprovou e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o § 2º do art. 49, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Lei Municipal específica estabelecerá o valor da retribuição devida.

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único do art. 50, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Lei Municipal específica estabelecerá o valor da retribuição devida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 29 de dezembro de 2011.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal